

CONTRATO Nº 16 / 2021

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, e **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, com filial na Avenida Governador Valadares, nº 602, Centro, no Município de Betim/MG, CEP 32600-115, Telefone (31) 33895777, e-mail cdi@cdi.med.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.691.641/0004-00, neste ato representado por seu sócio Sr. **Márcio Rodrigues Campos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 196.269.916-15 e portador(a) da Cédula de Identidade nº MG224731, expedida pela SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público correspondente, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, Processo nº 59/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA e, em especial, pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

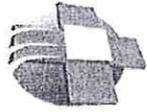
- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de procedimentos de tomografia e ressonância magnética, destinados a atender os usuários dos Municípios consorciados à ICISMEP, conforme tabela constante do Anexo I do Edital do Processo nº 40/2021, Chamamento Público nº 02/2021.
- 1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 40/2021, Chamamento Público nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato tem origem no Chamamento Público nº 02/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal total será aquele resultante da quantidade de procedimento/exames prestados no período de apuração vezes os valores respectivos constantes no Anexo I do Edital, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



- 3.2. A quantidade de procedimentos contratados será variável, observada a quantidade previamente estabelecida, considerando o surgimento da demanda pela ICISMEP. Havendo mais de uma empresa credenciada, o quantitativo de exames será dividido de forma uniforme entre elas.
 - 3.2.1. Os valores unitários a serem pagos pela ICISMEP são os referenciados no Anexo I.
- 3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela ICISMEP após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.
- 3.4. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a ICISMEP devolverá à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 3.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 3.6. O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.
- 3.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 3.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 3.9. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da ICISMEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 4.2. Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.



- 4.2.1. Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a ICISMEP deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento do Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
- 4.3. Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa credenciada deverá:

- 5.1.1. Realizar todos os atendimentos nas unidades da própria Credenciada, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares;
- 5.1.2. A empresa contratada deverá estar localizada em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da Unidade Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG, CEP 32.656-860;
- 5.1.3. Os procedimentos deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento;
- 5.1.4. A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do mesmo;
- 5.1.5. Os resultados deverão ser acompanhados de relatório médico nos casos em que forem pertinentes;
- 5.1.6. Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do mesmo para a contratante, caso seja necessário;
- 5.1.7. A contratada não poderá realizar procedimentos médicos sem autorização prévia do ICISMEP;
- 5.1.8. A contratada é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contando a partir da solicitação formal de reparação;
- 5.1.9. A contratada responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar a ICISMEP ou ao usuário desta;



- 5.1.10. A contratada deverá permitir acesso do ICISMEP para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- 5.1.11. A contratada deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados;
- 5.1.13. Designar e informar à ICISMEP o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 5.1.14. Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado;
- 5.1.15. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a ICISMEP;
- 5.1.16. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 5.1.17. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico operacional e regularidade trabalhista;
- 5.1.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ICISMEP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 5.1.19. Manter as informações e dados da ICISMEP bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 5.1.20. Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), deverá a contratada encaminhar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada, sem qualquer ônus à Instituição. Para isso, a Contratada reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A ICISMEP exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

- 9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a ICISMEP efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ICISMEP

- 10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da ICISMEP, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:
 - a) O pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
 - b) A fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:
 - a) prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
 - b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da ICISMEP;
 - d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
 - e) submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização;

(Handwritten signatures and initials)



INSTITUTO DE CUIDADOS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM
ICISMEP

- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;
- i) comunicar qualquer ocorrência ao setor de Planejamento em Saúde da ICISMEP;
- j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ICISMEP, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:
 - 12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.
 - 12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
 - 12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
 - 12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

- 12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento deste Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

- 15.1. O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da Contratada e à Tabela de Valores praticados pela ICISMEP para esta contratação, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Betim/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Betim/MG, 18 de Junho de 2021.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

MARCIO RODRIGUES Assinado de forma digital por
CAMPOS:196269916 MARCIO RODRIGUES
CAMPOS:19626991615
15 Dados: 2021.06.18 15:07:51 -03'00'

MÁRCIO RODRIGUES CAMPOS
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM LTDA.

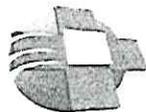
TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

Adilson do Carmo Junior
ICISMEP



ICISMEP

ANEXO I

TABELA DE VALORES

LOTE 1 - TOMOGRAFIAS		
CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 86,75
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 97,44
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTÓIDES/ OUVIDOS	R\$ 106,87
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41
02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX/ MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$136,41
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES (ESTERNO/ CLAVÍCULA/ OMBRO/ COTOVELO)	R\$ 114,43
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63
SEM CÓDIGO SUS	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 427,80
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 26,64
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (PARA USO NOS ITENS ACIMA DISCRIMINADOS, CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 160,00



INSTITUTO AVULSO COMPLEXO DE INTERMUNICIPAL DE MEDICINA PARA-OLÍMPICA

ICISMEP

LOTE 3 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75
SEM CÓDIGO SUS	CONTRASTE (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 26,64
04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (CONFORME NECESSIDADE DE USO AVALIADA PELO PROFISSIONAL)	R\$ 189,65
02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	R\$ 268,75
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 268,75
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	R\$ 268,75
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 268,75
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R\$ 268,75